



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 151-2017
- INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017

1.1.1 - MUNICÍPIO DE RIO CASCA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66, centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA, portador do CPF Nº 080.890.926-67.

1.2 – CONTRATADA:

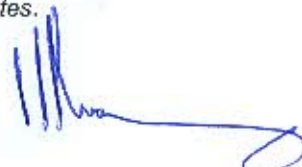
1.2.1 NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual: 90547068- 0, estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 306, salas 221 a 227, Centro, CEP 80.010-130, Curitiba - Paraná, representada por seu administrador RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, portador do CPF/MF nº 574.460.249-68, CI/RG 4.086.763-5, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 079/2017- Inexigibilidade nº 014/2017, fundamentada no Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.


Dr. Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 – Contratação de Empresa especializada para Assinatura do Acesso pelo período de 12 meses, aos serviços do sistema **BANCO DE PREÇOS** (ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública).

2.1 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 Compreendem-se na **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** a elaboração e disponibilização do quantitativo de preços (preço real); Acesso às Atas de Registros de Preços (SRP); Filtragem por: categoria, marca, UASG, data, Estado, sistema de Registro de Preço - SRP, por região, cidade; Filtro avançado de pesquisa; Exibição de menor preço, exibição de preço estimado; exibição de preço médio; exibição da mediana; exibição dos melhores lances; exibição de propostas; exibição de fornecedor vencedor; exibição da melhor proposta de cada fornecedor qualificado; acesso aos Editais – originais de licitação – informação autenticada da publicação oficial da instituição; acesso às atas das licitações com descritivo de todos os atos inerentes àquela contratação – informação autenticada da publicação oficial da Instituição; Anexos, catálogos, manuais e propostas originais enviadas por upload do fornecedor da licitação – informação autenticada a publicação oficial da instituição; palavra chave adicional; paginação dos resultados; configuração personalizada dos relatório; e relatório com lote.

.CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Drª Enida Rodrigues de Assis Silva

OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor do presente contrato é de até de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais).

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1.. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, na conta da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal emitida, mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.

3.3.1.1- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

3.3.2 - As Notas Fiscais entregues em prazo posterior aos estabelecidos no item anterior, item 3.3.1, sofrerão retardamento de pagamento proporcional ao atraso da entrega.

3.3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pela dotação nº 0203-041220003-2020-33903900 do orçamento vigente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

5.2- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

5.3 -A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

Dr. Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

5.5 -A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a PREFEITURA, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

5.6- A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

5.7- A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema **BANCO DE PREÇOS**, em todos os seus itens.

5.8 -É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

5.9- Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

5.10 -Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

5.11 -Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecida

5.12 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

Dr. Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.13 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do contrato:

6.1.1 - Fiscalizar a execução do contrato.

6.1.2 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, do objeto deste contrato, poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Setor de Compras e Licitações do Município de RIO CASCA/MG expedir a(s) autorização (ões) de fornecimento à Secretaria **Municipal de Administração** do Município de RIO CASCA/MG receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

Drª Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica



CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

9.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de RIO CASCA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de RIO CASCA à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

9.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

Dr^a Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

11.2 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLAUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Casca/MG para dirimir as dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Dr^a Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio Casca, 13 de julho de 2017.

CONTRATANTE: ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Marilene de Fátima Rossi

CPF: 039.024.776-60

1 -

2 -

Drª Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica